

AO(À) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

Credenciamento nº 001/2024 - COSANPA

A empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.387.832/0001-91, sediada na cidade de Barueri/SP, na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Centro Comercial, Bairro: Alphaville, CEP: 06453-038, Barueri/SP, neste ato por seu representante legal, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar as presentes

RAZÕES RECURSAIS

Em face da decisão que habilitou a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, CNPJ nº 03.817.702/0001-50, mesmo diante do descumprimento da legislação, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, antes mesmo de adentrar ao mérito desta peça administrativa, nos fora franqueado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação destas razões recursais, como previsto no item 20.4 do edital em referência, bem como descreve a inteligência do art. 59, §1º da Lei nº 13.303/2016, logo, sendo esta peça tempestiva na data de seu protocolo.

II - BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

A licitação supracitada tem por objeto a contratação de empresa integrante de arranjo de pagamento aberto, especializada na prestação de serviços que execute a emissão, administração

e gerenciamento de documentos de legitimidade – auxílio alimentação, na forma de cartão bandeirado (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), através de rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional e obrigatoriamente nos municípios em que a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA possui Unidades.

No transcurso do procedimento licitatório, especialmente na fase de análise da documentação para habilitação/credenciamento, a Administração deixou de levar em consideração prescrições legais e regimentais imprimindo um julgamento dissociado das regras objetivas estabelecidas no instrumento convocatório no que tange à qualificação econômico e financeira.

III – DA PORMENORIZAÇÃO DOS FATOS E DAS PREVISÕES LEGAIS ACERCA DO DIREITO DA REQUERENTE.

3.1. Do descumprimento do item 13.3 do Edital.

O instrumento convocatório impõe aos licitantes a apresentação de seus balanços patrimoniais relativos ao último exercício na forma da lei, conforme transcrição abaixo:

13.3. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;
(grifo nosso)

Ora, a apresentação do Balanço Patrimonial deve ser na forma da lei que o impõe o cumprimento das regras prescritas no Código Civil, que em seu art. 1.078

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

(grifo nosso)

Desta forma, o prazo limite, expresso na lei, para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente. Portanto, o Balanço Patrimonial do exercício social de 2023, deve ser registrado, obrigatoriamente, até 30 de abril de 2024.

A empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA utilizou de dois Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2021 e 2022, indicando ser optante do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o que lhe conferiria um prazo de registro de até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 2003/2021, abaixo transcrito:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano calendário a que se refere a escrituração.

Porém, é possível identificar, de maneira clara, que **a instrução normativa objetiva estipular o prazo para que a escrituração deva ser repassada ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, o que não pode ser confundido com o prazo estabelecido em lei para a apresentação da documentação econômico-financeira para fins de licitação.

Inicialmente, A instrução Normativa **não é lei**, mas sim um ato administrativo que organiza e disciplina a execução de uma determinada atividade a ser desempenhada pelo Poder Público, no caso em tela a Receita Federal tem como objetivo descrever o momento em que a Escritura Contábil Digital deve ser repassada ao Sistema Público de Escrituração Digital.

O instrumento convocatório, impõe como condição de aceitação dos balanços patrimoniais, que eles sejam apresentados **na forma da lei**, o que jamais pode ser confundido com um ato infralegal.

Diante disso, **a empresa credenciada não conseguiu demonstrar o cumprimento do que dispõe o edital deste credenciamento.**

3.2. Da explicação dos termos técnicos.

Com base na decisão da Companhia a empresa recorrente não foi credenciada, considerando a fundamentação abaixo:



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



6	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES		X	Não atua na condição de emissor de arranjo da bandeira ELO, tem como emissora a empresa RESOMAQ. Descumprindo, dessa forma o Item 18 do Termo de Referência, o qual veda a subcontratação, não estando alinhado ao objeto deste credenciamento.
---	------------------------------------	--	---	---

Desde logo, vale explicar que a empresa Resomaq Instituição de Pagamentos LTDA, conforme comprovado documentalmente no momento oportuno da diligência, e ainda foi declarada a condição da empresa Resomaq de BINSPONSOR da BANDEIRA ELO explica que: “O BIN Sponsor é uma instituição que tem a autorização da bandeira para conceder números de identificação bancária (BIN) aos seus subemissores. O BIN é um conjunto de oito dígitos que identifica a instituição responsável pela emissão de um cartão”.

Tal modalidade não caracteriza SUBCONTRATAÇÃO, pois se utiliza um PROGRAMA DE EMISSÃO de BINS autorizado pela BANDEIRA.

O conceito de subcontratação é para cumprir parte ou a totalidade das obrigações oferecidas pelo serviço daquele contrato, ou seja, seria a cessão de parte de um contrato já existente. O que não encaixa na realidade contratual explanada neste momento.

Diante disso, o motivo pelo qual a empresa fora descredenciada não deve prosperar, considerando que não há vínculo com a realidade contratual.

IV – DOS PEDIDOS.

Ante todo o exposto, requer-se:

a) O conhecimento e o recebimento desta peça recursal pelo cumprimento dos seus requisitos de admissibilidade;

b) No mérito, requer-se a procedência total do recurso, com a revisão da decisão que credenciou a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50, com o retorno do certame à fase de aceitação das propostas para a convocação dos licitantes subsequentes.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Barueri (SP), 29 de agosto de 2024.

MAIARA SEREJO
MATIAS:00795657
277

Assinado de forma digital por
MAIARA SEREJO
MATIAS:00795657277
Dados: 2024.08.29 11:33:33
-03'00'

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ Nº 12.387.832/0001-91
Maiara Serejo Matias CPF nº 007.956.572-77
Gerente Financeiro



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 29/08/2024 11:36:15 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.16.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc11.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Razões recursais - MaxxCard - editado (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

4d1ec58daeca14bca761154302bb7ef9e271772c855a8f854edaf51abc835433

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MAIARA SEREJO MATIAS:***956572**,
OU=videoconferencia, OU=23917962000105, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MAIARA SEREJO MATIAS:***956572**, OU=videoconferencia,
OU=23917962000105, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: ***.956.572-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 29/08/2024 11:33:33 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MAIARA SEREJO MATIAS:***956572**,
OU=videoconferencia, OU=23917962000105, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/11/2023 09:20:34 BRT

Aprovado até: 20/11/2024 09:20:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid